

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 163 2023

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003.**

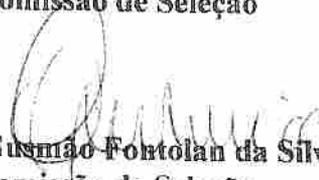
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SAÚDE**

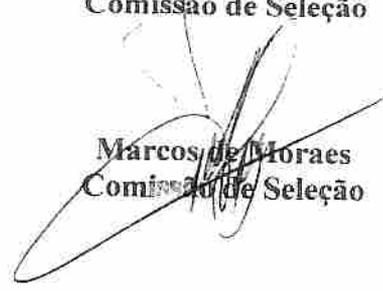
## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 10 de agosto de 2023.

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

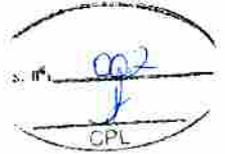
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



**Solicitação de Compra Nº 290/2023**

<b>Solicitante:</b>	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	<b>Data da Solicitação:</b>	26/07/2023
<b>Organograma:</b>	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
<b>Objeto:</b>	REPASSE FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DA APAE		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213834-1	1,00	SER	REPASSE FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DA APAE	200.000,0000	200.000,00
<b>Preço Total:</b>						200.000,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
472 - 09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00	AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE	05012/01018.12.99.00.00.1.749.3110	200.000,00

Bandeirantes, 26 de Julho de 2023.

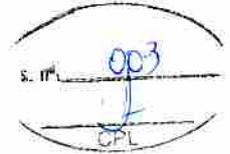
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 13.751/2023

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



**Solicitação de Compra Nº 294/2023**

<b>Solicitante:</b>	CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO	<b>Data da Solicitação:</b>	01/08/2023
<b>Organograma:</b>	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Local de Entrega:</b>	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
<b>Objeto:</b>	REPASSE FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DA APAE		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213834-1	1,00	SER	REPASSE FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DA APAE	100.000,0000	100.000,00
<b>Preço Total:</b>						100.000,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
471 - 11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00	AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	100.000,00

Bandeirantes, 01 de Agosto de 2023.

  
 Cristiane Caçador Araújo  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR

---

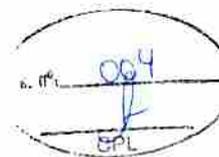
**Assinatura do Responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)



Setor Requisitante (Secretaria): Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e  
Secretaria da Saúde

Responsável pela Demanda: Reginaldo Francisco da Silva

### Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

### Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93;
- Pregão ();
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

**1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:** Atualmente em nosso município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE oferta o serviço de Proteção de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Inexistem outras instituições que ofertam o mesmo serviço tipificado. Dessa forma, foi contemplada com a Emenda Parlamentar 202240560003 e necessita do repasse, pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo visando a concessão de Subvenção Social, conforme Lei 13.019.

Através do recurso adquirido a entidade irá construir salas de aulas para diminuir a superlotação atual, e promover a permanência dos alunos de precisam de atendimento técnico.

**2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:** Repasse financeiro à APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Bandeirantes, referente a Emenda Parlamentar 202240560003 para ampliação do número de salas. O repasse em será realizado em parcela única no exercício de 2023, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) disponibilizados pela Secretaria de Saúde e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família,

**3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:** A vigência será a partir da data de assinatura do contrato com término previsto até 31/12/2023.

### **4. Créditos Orçamentários:**

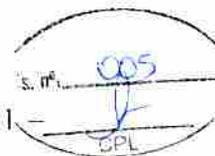
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

4.3. Plano Orçamentário:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Gestão/Unidade: 09.001 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família / 11.001 –

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: DESPESA 472-471;

Programa de Trabalho: AMPLIAÇÃO NUMERO DE SALAS APAE;

Elemento da Despesa: Subvenções Sociais;

## 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico: Reginaldo Francisco da Silva
- b) Assessoria de Planejamento: Wanderson de Oliveira
- c) Gestor do Contrato: Reginaldo Francisco da Silva

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 26 de julho de 2023.

Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

006  
CPL

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2023

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REPASSE FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DA APAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Repasse Financeiro à APAE de Bandeirantes para ampliação do número de salas (Secretaria de Assistência Social)		Und.	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
2	Repasse Financeiro à APAE de Bandeirantes para ampliação do número de salas (Secretaria de Saúde)		Und.	1	R\$100.000,00	R\$100.000,00
VALOR TOTAL R\$300.000,00						

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2022], conforme detalhamento a seguir:

2.3. Justificativa Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

Justifica-se a presente solicitação, expondo o que segue:

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que rege atualmente toda a organização da Assistência Social, em todo território nacional, está dividida por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
  - b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  - c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
- II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
  - b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
    - abrigo institucional;
    - Casa-Lar;
    - Casa de Passagem;
    - Residência Inclusiva.
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Atualmente em nosso município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE oferta o serviço de Proteção de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Inexistem outras instituições que ofertam o mesmo serviço tipificado.

Desta forma, foi contemplada com emenda parlamentar e necessita do repasse, pela Prefeitura. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo para atender realização repasse para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

#### 2.4. Justificativa Secretaria de Saúde:

Justificamos a solicitação para a realização de processo, visando a concessão de Subvenção Social para a APAE de Bandeirantes, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados a APAE do município de Bandeirantes, conforme emenda parlamentar nº202240560003;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

2. De acordo com a finalidade do recurso, onde será para ampliação de salas de atendimento, reorganizando, portanto, os atendimentos da associação:

3. Considerando a Lei Municipal nº4.327/2023, onde "Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências";

Pelo exposto, consideramos extremamente necessária a realização do processo em questão, a fim de que possamos conceder o repasse para a associação, para que possam dar andamento a construção das salas e assim, ampliar os serviços, bem como aplicar os recursos a serem recebidos de acordo com a necessidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Na presente contratação, não se aplicam critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Indicação de marcas ou modelos** (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023 ):

4.2. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas.

#### **Da exigência de amostra**

4.3. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostras.

#### **Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não se aplica exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

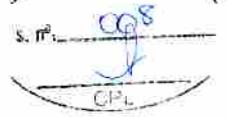
## **ESTADO DO PARANÁ**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023):
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [09.001 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família/11.001 Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde];
- II) Fonte de Recursos: [DESPESA 472/ 471];
- III) Programa de Trabalho: [AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE];
- IV) Elemento de Despesa: [Subvenções Sociais];
- V) Plano Interno: [...];

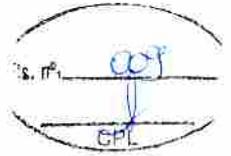
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 26 de Julho de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

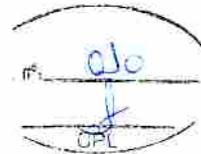


  
Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

  
Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde

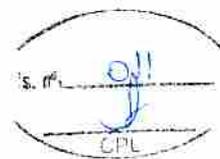


**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
BANDEIRANTES – PR**

## **PROJETO**

# **Construção de Salas de Aula e Banheiros Adaptados**

**APAE-BANDEIRANTES  
2023**



## PLANO DE TRABALHO

### I – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M. F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antônio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaep.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 29.557-4			
Representante Legal: Paulo Eduardo da Silva Papa			
RG: 12.639.820-4 Órgão Expedidor: SESP CPF:016.836.748-39			
Endereço: Estrada da Tabuleta - Rural			
Telefone: (43) 99104-1033			
E-mail: pauloedupapa@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

## 1 – Introdução

Em 20 de abril de 1978, em reunião do Lions Clube Bandeirantes Yara, por iniciativa do membro do referido clube de serviços Dr. Raul Hidetoci, surgiu a ideia de criar a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Bandeirantes. A ideia foi acatada por todos os Leões e Domadoras.

No dia 26 de agosto do mesmo ano, no anfiteatro da Faculdade Luiz Meneghel, com a presença de inúmeras autoridades e representantes da comunidade de Bandeirantes, realizou-se a primeira Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Estatuto, eleição da primeira Diretoria e a posse dos eleitos.

O primeiro presidente da Escola Pequeno Príncipe, APAE de Bandeirantes, foi Dr. Raul e Hidetochi Mioshi pioneiro da Associação e atuante até o ano de 2014. Em março de 1979, iniciaram oficialmente as atividades escolares da Escola de Educação Especial "Pequeno Príncipe", situada a Rua Benjamim Caetano Zambon, nº 38, inicialmente com 14 alunos matriculados e distribuídos em quatro turmas de dois a cinco alunos. O quadro de funcionários somava oito pessoas entre diretora, secretária, assistente social, psicóloga, servente e professoras. Durante treze anos, a escola funcionou em instalação precária e com muita dificuldade financeira, fatores que serviram de fortalecimento, experiência e estímulo para todos os envolvidos, objetivando a construção de uma nova escola onde os alunos pudessem ter atendimento com maior qualidade e uma estrutura que viesse de encontro com a necessidade de cada um. Há quinze anos, mais precisamente no dia 03 de agosto de 1991, a APAE, Prefeitura Municipal de Bandeirantes e Lions Clube Bandeirantes Yara entregaram à comunidade a sede própria da Escola Educação Especial "Pequeno Príncipe", situada à Rua Antônio Álvares Torres, nº 50 – Jardim Paraíso.

A Escola de Educação Especial do Estado do Paraná no ano de 2011 tornou se, Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial através do Diário Oficial do dia 04 de janeiro de 2012. Ficando credenciada para oferta de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos - Etapa única na Modalidade educação Especial, mantida



pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais através da resolução nº 5318/2011 de 24 de novembro de 2011.

A Escola Pequeno Príncipe atende hoje 165 alunos desde a Estimulação Precoce de 0 a 3 anos e 11 meses, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos com idade até 70 anos ou mais. Os alunos matriculados recebem atendimentos nas áreas pedagógicas, informática, e complementares nos setores de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Psicologia, Neurologia, Equoterapia e Hidroterapia. Na entidade são realizados trabalhos de atividades artesanais como: pinturas em tecidos, confecções de tapetes, confecções de pulseiras e chaveiros, também trabalhos com estufa de plantas ornamentais e horticultura.

### **Etapas e modalidades ofertadas pela Instituição**

#### **Educação Infantil**

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/2014, e Parecer CEE/Bicameral nº 128/18, a Escola Pequeno Príncipe presta atendimento aos alunos na área da Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento nos cursos de acordo com o quadro I, logo abaixo.

#### **Educação Infantil – Compreende a Estimulação Essencial (0 a 3 anos)**

A Estimulação Essencial é o programa educacional especializado e preventivo destinado às crianças na faixa etária de zero a 3 anos, com quadro evolutivo decorrente de fator genético, orgânico e/ou ambiental.

Por intermédio desse Programa, estimulam-se os processos cognitivos e motores, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança. Isso ocorre por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas concebidas por professores especializados e em colaboração com a família, sendo complementado com atendimentos clínicos/terapêuticos.

#### **Pré-Escolar - Multianos: (4 anos a 5 anos e 11 onze meses).**

A Educação Pré-Escolar é destinada às crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, às quais o trabalho pedagógico é pautado no conhecimento de mundo,



compreendendo a aquisição da linguagem oral e escrita, da matemática, da música, das artes, do movimento, da natureza e sociedade, concomitantemente às áreas do desenvolvimento cognitivo, motor e socioafetivo que se encontram defasadas, em consequência da deficiência e/ou transtornos.

**A Educação Infantil e Pré-escolar segue de acordo com a legislação vigente.**

### **Ensino Fundamental**

O Ensino Fundamental na Escola Especializada oferta escolarização ao longo de 10 (dez) anos, organizado em dois ciclos, sendo o primeiro ciclo composto de quatro etapas e o segundo ciclo de seis etapas, que correspondem respectivamente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Escola Regular.

### **Ensino Fundamental – anos iniciais (1º e 2º ciclo (6 a 16 anos)**

1º Ciclo: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas

2º Ciclo: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapas

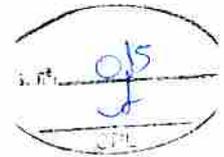
A Proposta Pedagógica Curricular é centrada na alfabetização, de acordo com os conteúdos propostos na Base Nacional Comum Curricular na estimulação das áreas do desenvolvimento (cognitiva, psicomotora e socioafetiva).

### **Educação de Jovens e Adultos**

Aos 16 (dezesseis) anos, concluído ou não o Ensino Fundamental, o estudante dará continuidade ao processo de escolarização na Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos – Fase I corresponde do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (ciclo único), os conteúdos curriculares a serem trabalhados deverão estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Estaduais, as normativas propostas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, acrescidos dos conteúdos das Unidades Ocupacionais e estimulação das áreas cognitivas, psicomotora e socioafetiva, descritos no Projeto Político-Pedagógico de cada Instituição de Ensino.

yr JJ



## Atendimentos Ambulatoriais

**Hidroterapia:** A hidroterapia atende os alunos matriculados de acordo de acordo com a necessidade. A fisioterapia aquática, que é realizada na piscina terapêutica, tem valor efetivo na reabilitação dos alunos por proporcionar-lhes numerosos benefícios, sendo um deles a flutuação, que facilita a pessoa com deficiência física manter-se em ortostatismo (em pé) sem o uso de órteses.

**Psicologia:** O foco da psicologia é o indivíduo. O método de trabalho do psicólogo na APAE baseia-se nos estudos dos transtornos mentais, característicos do público atendido e na psicohigiene, que se dá a partir de um método clínico, que observa os acontecimentos que se dão na instituição, compreendendo o relacionamento entre eles e sua interação, visando uma ação e julgamentos mais efetivos por parte do psicólogo institucional. Um dos objetivos é desenvolver métodos para promover a saúde e atividades da população sadia.

**Fonoaudiologia:** atua na assistência aos alunos com comprometimentos neurológicos, psíquicos e cognitivos, tendo como áreas de competência: desenvolver trabalho de prevenção, diagnóstico e terapia fonoaudiológica (individual, duplas ou pequenos grupos), em linguagem (oral e escrita), motricidade oral, voz e audição, realizar o aperfeiçoamento dos padrões de gestos articulatórios.

**Fisioterapia:** ter como objetivo o tratamento dos alunos por diferentes meios físicos, como o objetivo de restaurar, ao máximo, a sua capacidade funcional e independência para o trabalho, lar e sociedade. Ela inclui a avaliação, diagnóstico e prognóstico como parte essencial de um programa terapêutico, que alcance o nível de auxílio para subsistência e reemprego. O processo terapêutico se dá por meios físicos, ou seja, por exercícios ativos, mobilização passiva de estruturas articulares, por meios manuais e mecânicos, massagens, estimulação elétrica de tecido neuromuscular, hidroterapia, reeducação da função cardiorrespiratória e estimulação térmica.

**Equoterapia:** A equoterapia é uma das modalidades de tratamento para crianças portadoras de necessidades especiais. Realizada com a criança sentada sobre o cavalo, o fisioterapeuta usa se utiliza dos movimentos

multidirecionais, realizados pelo animal, para que a criança consiga atingir os objetivos terapêuticos.

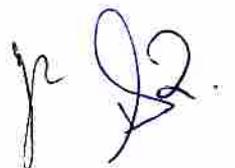
### **Assistência social**

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

### **Atuações do Serviço Social na APAE**

O setor de Serviço Social tem como foco o atendimento e apoio às famílias dos alunos matriculados. O Serviço Social atua na implementação do processo de humanização do atendimento, informando sobre o processo de triagem, avaliação, encaminhamento, esclarecendo dúvidas e orientando sobre direitos da pessoa com deficiência:

- Acompanha também todo o processo de reabilitação apoiando o usuário e a família, interpretando as necessidades sociais de forma particular, clara, crítica e participativa, oportunizando a emancipação da família, informando e orientando sobre recursos da instituição, bens e serviços da comunidade e sobre direitos de assistência e proteção social. Tudo isso considerando a realidade social, política, econômica e cultural, que é caracterizado por famílias com pessoas com deficiência, vulneráveis, não só pela questão econômica e social, mas também pela questão da deficiência e exclusão.



## 2 - Justificativas

Com o aumento alarmante de solicitação de matrícula nesta Instituição, está se tornando difícil seguir as normais legais que regem as matrículas realizada na escola, segundo Parecer 007/14 CEE/CEIF/CEMEP sendo cada turma seguir rigorosamente a quantidade de alunos por turmas, sendo 08 alunos nas turmas de estimulação precoce de 0 a 03 anos e 11 meses, 10 alunos para o ensalamento das turmas do ensino fundamental e 12 para o ensalamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A escola possui algumas salas muito pequenas impossibilitando seguir a quantidade correta de matrículas de acordo com as turmas seguindo o parecer 07/14.

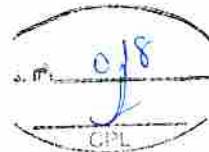
Os alunos quando vem para a escola especial, não tem previsão de saída, diferenciando das escolas regulares, ou seja, o aluno deixa de frequentar a escola após a idade obrigatório de 18 anos, somente se o familiar optar por fazer o desligamento, mas não é isso que acontece nas escolas especiais. Os alunos na sua vida adulta têm a escola como ponto de referência, socialização e lazer, tornando muito difícil ser desligado pelos familiares. Ao completar a idade escolar obrigatória, a família faz a opção de manter o aluno na escola pois é através da matrícula na escola que o aluno recebe outros atendimentos essenciais para a sua saúde, atendimentos como psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, hidroterapia, equoterapia, e terapia ocupacional.

A permanência do aluno na escola está acarretando super lotação nas salas, os alunos na sua maioridade, necessitam de mais espaço para melhor desenvolver os trabalhos que a escola oferta a seus alunos, sem dificultar a necessidade de locomoção entre colegas em suas salas, e também atender com qualidade os alunos cadeirantes.

Para atender estes alunos que permanecem na escola em busca de qualidade de vida, socialização em uma sociedade mais inclusiva, a Instituição necessita ampliar o número de salas existente, construindo mais 06 salas e 02 banheiros adaptados.

**Metas:** Através do recurso adquirido, construir as salas para facilitar o ensalamento das turmas da EJA, diminuindo a super lotação das atuais salas, e promover a permanência desses alunos que precisam dos atendimento

r



técnicos que recebem por serem matriculados na instituição, e no momento que, por falta de vaga ou não possuir espaço necessário para recebê-los, deixarão também de receber os atendimentos técnicos, atendimentos que são muito importantes para a qualidade de vida da Pessoa com deficiência Intelectual e Múltipla.

### **Indicadores e produto esperado**

#### **Trabalhos a serem desenvolvidos nas novas salas**

- **Turma da EJA – Educação de Jovens e Adultos:** Serão realizadas atividades manuais, AVDs (Atividade de Vida Diária), higiene pessoal, culinária, preparação dos usuários para uma possível inclusão no mercado de trabalho, atividades nas áreas do conhecimento como: matemática, linguagem, ciências da natureza e ciências humanas, música/dança/teatro e artesanato.

#### **Objetivos Geral**

- Oferecer as pessoas com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial proporcionando sua inclusão no meio social.
- Oferecer programas educacionais e terapêuticos adequados, respeitando as necessidades e possibilidades de cada um, visando maior participação e realização pessoal.

#### **Objetivos Específicos**

- Proporcionar aos alunos espaço adequado a demanda de acordo com o Parecer 07/14.
- Promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e severa e assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania;
- Garantir ao aluno sua permanência na escola.
- Prestar serviços gratuitos e sem qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso, desde que tenha programas, meios e vagas;
- Promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral das pessoas com deficiência matriculados na escola.

- Promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e severa desde a prevenção até os de amparo ao idoso;

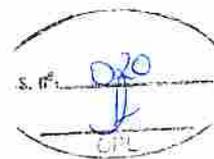
- Oportunizar aos alunos o desenvolvimento de suas habilidades.

- Proporcionar a reintegração social por meio de batidas rítmicas que são produzidas pelos alunos após um longo trabalho de ensaio, desenvolvendo a atenção, a concentração, autoestima e disciplina, noções de tempo e espaço, e conseqüentemente a superação do limite, o respeito, a amizade, o espírito cooperativo e pôr fim a socialização com a comunidade em geral, valorizando, também, a cultura nacional e exaltando os valores.

- Ofertar para os alunos com necessidades intelectuais, físicas e múltiplas a possibilidade de desenvolver suas potencialidades através de noções e tempo, trabalhando ritmo, coordenação e expressão nas aulas de música. A música é uma linguagem que se traduz em formas sonoras capazes de expressar e comunicar sensações, sentimentos e pensamento.

#### Cronograma de execução

Descrição	Período	valor
Construção completa de 05 salas de aula e 02 banheiros adaptados.  <b>Secretaria de Saúde</b>	Setembro de 2023 a abril de 2024.	<b>R\$100.000,00</b>
Construção completa de 05 salas de aula e 02 banheiros adaptados.  <b>Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família</b>	Setembro de 2023 a abril de 2024.	<b>R\$200.000,00</b>
<b>Período de Vigência</b>	Setembro de 2023 á dezembro de 2024.	



**MATRÍCULAS: 2632/2633/2634/2635/2636**

**FOTOS EM ANEXO DE COMO SE ENCONTRA A OBRA A  
SER FINALIZADA.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line on the left and a large, stylized loop on the right.

2. 17  
201  
01



Handwritten signature or initials.

S. nº. 022  
1  
011

## Referências

**Documento de Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial**, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Fase I da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional/ **Parecer 007/14 CEE/CEIF/CEMEP**.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998. Ensino de 1º a 4º ano.

BRASIL. **Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica**, Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, 2006. Disponível em Acesso em: 14 dez. 2016.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2012. Introdução.

FNDE. 2014. Disponível em <http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-consultas/item/957-dimens%C3%A3o-4infraestrutura-f%C3%ADsica-e-recursos-pedag%C3%B3gicos-%C3%A1rea1> Acesso em 10 Nov. 2016.



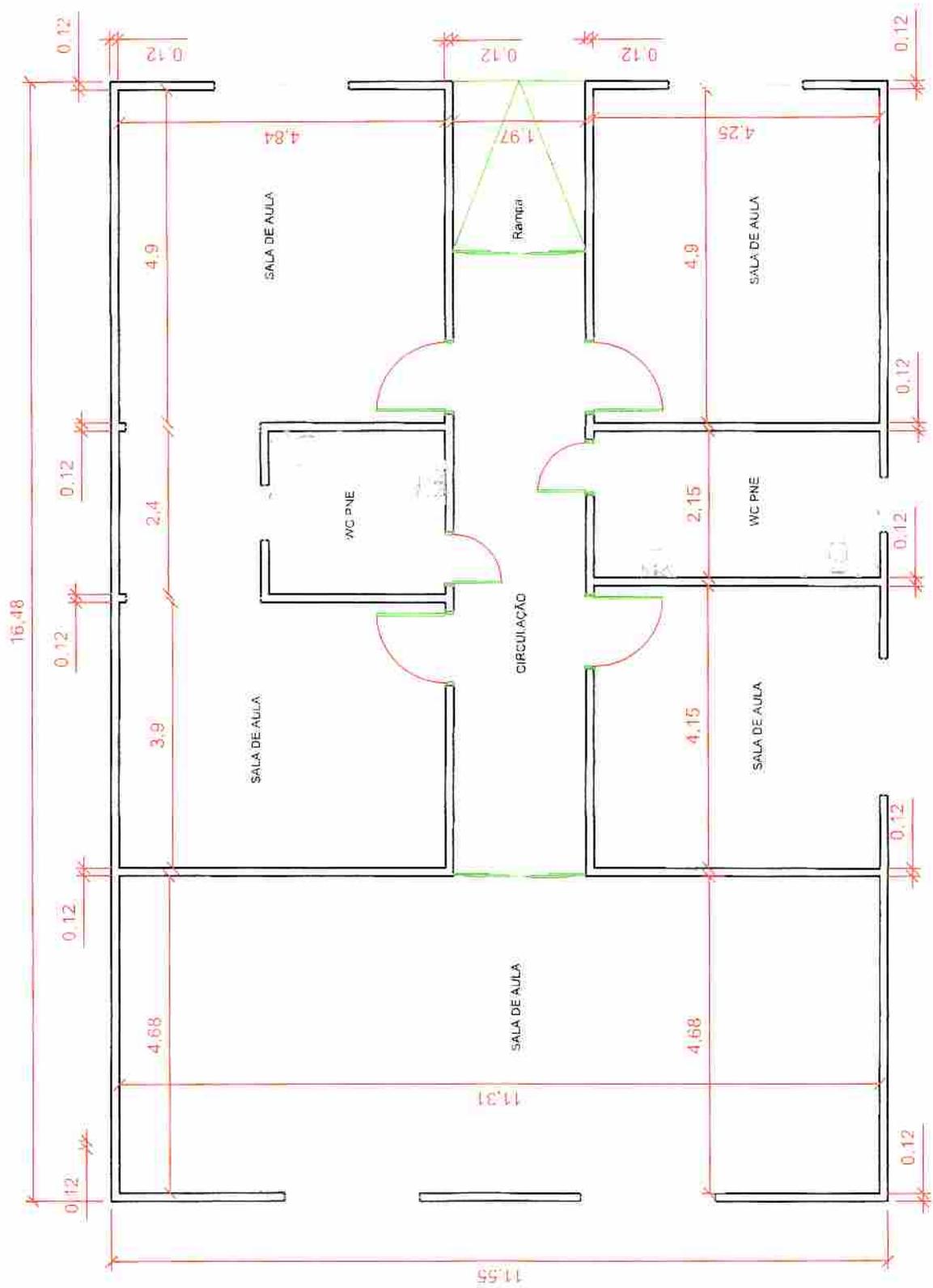
Paulo Eduardo da Silva Papa  
PRESIDENTE  
CPF 016.836.748-39



Sonia Regina de Souza Rossato  
DIRETORA  
RG 8.627.127-3  
RESOLUÇÃO 03543/19  
DICE 10522 - 16/09/2019



Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



PLANTA BAIXA - área 184,93 m<sup>2</sup>  
SALAS DE AULA  
COTAS DAS PAREDES



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**

Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03

Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923

**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**APAE**  
Bandeirantes - PR

Autorização de Funcionamento Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: [bandeirantes@apaep.org.br](mailto:bandeirantes@apaep.org.br)

CEP 86360-000 Bandeirantes –Paraná



Ofício nº 46/2023

Bandeirantes, 11 de julho de 2023.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE de Bandeirantes, vem através deste encaminhar o Plano de Trabalho e as documentações necessárias para utilização na emenda parlamentar 202240560003 de acordo com a Lei 4326/2023 (Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família) e Lei 4327/2023 (Secretaria da Saúde), (Subvenções Sociais 200.000,00 e Subvenções Sociais 100.000,00).

Atenciosamente,

**PAULO EDUARDO  
DA SILVA**

**PAPA:0168367483**

**9**

Assinado de forma digital  
por PAULO EDUARDO DA  
SILVA PAPA:01683674839

Dados: 2023.07.11

15:22:33 -03'00'

A  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
Departamento de Licitação

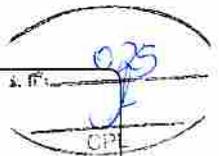
**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12318715



Verificar Autenticidade



## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: RUY ROBSON CARVALHO  
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 529.XXX.XXX-34  
Nº do Registro: 000A194891

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12318715I00CT001  
Data de Cadastro: 26/08/2022  
Data de Registro: 02/09/2022  
Tipologia: EducacionalModalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: INICIAL  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 01/09/2022

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.500,00CPF/CNPJ: 77.XXX.XXX/0001-03  
Data de Início: 26/08/2022  
Data de Previsão de Término:  
31/05/2023

#### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 86360000 Nº: 50  
Logradouro: ANTONIO ALVARES TORRES Complemento:  
Bairro: JARDIM PARAISO Cidade: Bandeirantes  
UF: PR Longitude: Latitude:

#### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

projeto de ampliação da salas de aula

#### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

#### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 190,75
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 190,75
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 190,75
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 190,75



**CAU/BR**

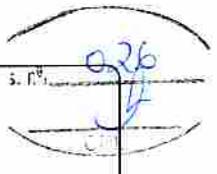
Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12318715



Verificar Autenticidade



Atividade: 1.7.3 - Orçamento

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Unidade: metro quadrado

Quantidade: 190,75

Unidade: metro quadrado

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12318715I00CT001	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	INICIAL	26/08/2022

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

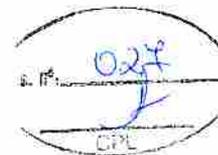
#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista RUY ROBSON CARVALHO, registro CAU nº 000A194891, na data e hora: 26/08/2022 09:41:01, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de processo, visando a concessão de Subvenção Social para a APAE de Bandeirantes, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados a APAE do município de Bandeirantes, conforme emenda parlamentar nº202240560003;
2. De acordo com a finalidade do recurso, onde será para ampliação de salas de atendimento, reorganizando, portanto, os atendimentos da associação;
3. Considerando a Lei Municipal nº4.327/2023, onde "Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências";

Pelo exposto, consideramos extremamente necessária a realização do processo em questão, a fim de que possamos conceder o repasse para a associação, para que possam dar andamento a construção das salas e assim, ampliar os serviços, bem como aplicar os recursos a serem recebidos de acordo com a necessidade.

Bandeirantes, 31 de julho de 2023

  
**Cristiane Caçador Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde



028  
J

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Departamento de Contabilidade

#### Decreto Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 2.465/2023

**JAELSON RAMALHO MATT**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, com base na Lei nº 4.827/2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para Ampliação de números de Salas na APAE.

#### 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003.1-0-13 - AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE

0471 0303 01.02.00.00.1.500.1002 3.3.50-43.00.00 Subvenções Sociais.....100.000,00

Total.....100.000,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 303 - R\$ 100.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 224 /2023/GS

Bandeirantes, 31 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para a realização de processo licitatório, visando a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Caçador Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Nesta



### Prefeitura Municipal De Bandeirantes

#### Assessoria Jurídica

#### Lei



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

#### L E I nº 4.327/2023

Data: 22 de junho de 2023

**SÚMULA** : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para Ampliação de números de Salas na APAE.

#### 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003.1-043 - AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE

0471 0303 01.02.00.00.1.500.1002 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....100.000,00

**Total.....100.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no corrente exercício valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para Ampliação de números de Salas na APAE.

Art. 3º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 303 - R\$ 100.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

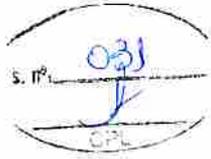
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 136/2023

Bandeirantes, 26 de Julho de 2023

Exmo. Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, conforme Lei Federal nº 13.019, visando REPASSE FINANCEIRO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023, conforme Lei nº 4.326/2023, de 22 de junho de 2023.

A dotação orçamentária a ser utilizada é a que segue:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
09.001 - Departamento de Programas Sociais  
08.242.0809-1.043 – Ampliação número de salas APAE  
0472 5012 12.99.00.00 1.749.3110 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	parcela	REPASSE MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "APAE"	200.000,00	200.000,00

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Bandeirantes - PR



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### L E I nº 4.326/2023

Data: 22 de junho de 2023

**SÚMULA** : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referente Emenda Parlamentar 2022/0.560003, para Ampliação de números de Salas na APAE.

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.242.0809.1-043 - AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE

0472.5012.12.99.00.00.1.749.3110.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais..... 200.000,00

**Total**..... 200.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o repasse de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referente Emenda Parlamentar 2022/0.560003, para Ampliação de números de Salas na APAE.

Art. 3º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 5012 - R\$ 200.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Departamento de Contabilidade

#### Decreto Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 2.464/2023

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, com base na Lei nº 4.326/2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referente Emenda Parlamentar 2022 10,560003, para Ampliação de números de Salas na APAE.

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.242.0809.1-043 - AMPLIAÇÃO NÚMERO DE SALAS APAE

0472 5012 12.99.00.00.1.749.3110 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....200.000,00

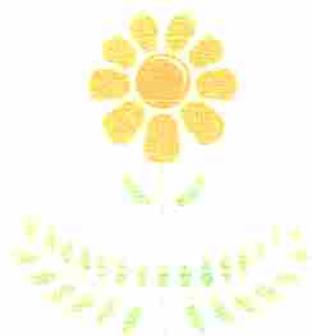
**Total.....200.000,00**

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 510 - R\$ 500.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal



**APAE**  
Bandeirantes - PR

# **ESTATUTO**

**DA**

# **APAE DE BANDEIRANTES**

Bandeirantes – Paraná

2023



S. nº: 035  
J

## ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

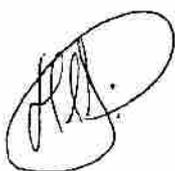
III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



- VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

#### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.



II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

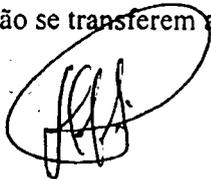
VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

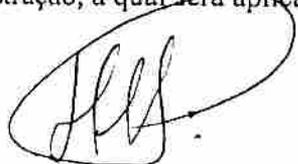
VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na



consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

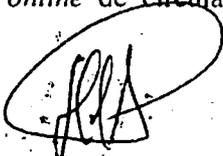
§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver,



admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



041

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus



- suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
  - III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
  - IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
  - VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
  - VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
  - VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.





Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por



meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;



044  
J

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



045

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;



VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

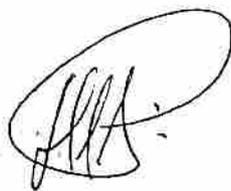
V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



PROCOLO Nº 28.106  
REGISTRADO SOB O Nº 099  
FLS. 112  
LIVRO A-21  
Bandeirantes, 29/março/2023  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Oficial Designado

CUSTAS : 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 10,36  
Distribuidor - R\$ 9,53  
Funarpen - R\$ 1,00  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

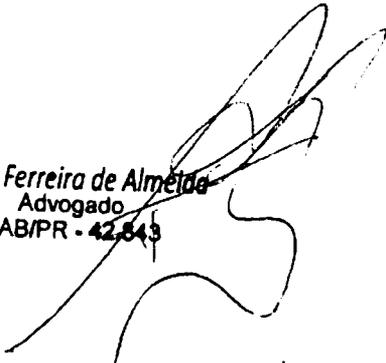
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 21 de março de 2023



Paulo Eduardo da Silva Papa  
PRESIDENTE  
CPF 016.836.748-39



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/IPR - 42.843



**ATA QUATRO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES. GESTÃO 2023/2025.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois, edição 1343, página 07. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e convidou a Sr Lady Magalhães Bisetto para presidir a mesa da Assembleia, onde a mesma deu a boas vindas a todos os presentes e em seguida convidou o atual presidente Sr Roberto Tavares para apresentar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Material de copa e cozinha; I) Material de limpeza e higienização; J) Material para manutenção de bens imóveis; K) Mão de obra pedreiro, eletricista; L) Material para estufa; M) câmeras de segurança e alarmes; N) Playground; O) Equipamentos de processamento de dados; P) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula; Q) Ares condicionados em 28 salas; R) Televisores em 16 salas; S) Instrumentos para fanfarra; T) Projetor Multimídia; U) Rádios; V) 3 novas salas de fisioterapia e novos equipamentos para sala de fisioterapia ( 3 novas esteiras, materiais para auxiliar nas terapias, suporte de peso, para auxiliar na marcha). Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; e) Comemoração dia dos professores; f) Festa dia das crianças; g) Dengue – como prevenir contra a dengue – Teatro feito pelos aluno; h) Participação dos alunos em desfile cívico 07 de setembro e alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; j) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; k) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); l) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; m) Participação de voluntários em atividades extra curriculares. n) EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; o) Passeio parque de diversão no parque do povo; p) Participação dos alunos a convite da secretaria de educação de Itambaracá no desfile 7 de setembro e no aniversário do município de Itambaracá; q) Participação no projeto de futebol no chinelão; r) Confraternização de natal . **Campanhas:** Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. **Parcerias:** Prefeitura de Bandeirantes, Prefeitura de Itambaracá, Secretaria do Estado do Paraná (SEED), Emendas impositivas – Câmaras de vereadores, Deputado Federal Pedro Lupion, Senador Flávio Arns e Senador Álvaro Dias. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de **01/01/2023 a 31/12/2025**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Diretoria Executiva: Presidente:** Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF. nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; **Vice-Presidente:** Ronis Ferreira de Almeida, residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF. nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro, casado, advogado; **1º Diretor Financeiro:** Norma Aparecida de Almeida, residente na Rua São Paulo, 737, CPF nº 581.864.769-20, RG. 4.218.178-1, brasileira, solteira, contadora; **2º Diretor Financeiro:** Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF. nº 037.882.599-22, RG. 8.216.548-7, residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, brasileira, casada, advogada; **1º Diretor Secretário:** Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº

048

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

FILIAÇÃO  
ANGELO PAPA  
MARIA RESENDE DA SILVA PAPA

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE  
25/01/1968 ANDARAÍ-PR

ORGÃO EXPEDIDOR OBSERVAÇÃO  
MTR IDOSO



*[Signature]*  
ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

501.19-01471

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 814.826.748-38  
REGISTRO GERAL 12.538.820-4 DATA DE EMISSÃO 12/08/83  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA JACAREZINHOPR, DA SEDE  
C.CAR-1404, LIVRO-08, FOLHA-323



*[Signature]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungua
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

049

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação: B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Serv de /

Tipo de Fornecedor: Trifasico /200A

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, Leitura anterior (16/05/2023), Leitura atual (15/06/2023), Nº de dias (30), Próxima Leitura (17/07/2023)

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Endereço: R Antonio Alvares Torres, 50 - Asso Pais e Amigos Excepcionais - Paraíso
CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CNPJ: 77563815/0001-03
I.E. ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

12332739

CÓDIGO DO CLIENTE

49362447



NOTA FISCAL No. 44627327 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/06/2023
Consulte Chave de Acesso em: https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wsc=
Chave de Acesso: 4123.0804.3688.9800.0106.6600.3044.6273.2710.4462.0318
Protocolo de Autorização: 1412300029402454 - 17/06/2023 às 12:10:29+00:00

Table with columns: REF. MÊS / ANO (06/2023), VENCIMENTO (20/07/2023), TOTAL A PAGAR (R\$1.690,70)

Períodos Band Tarif. Verde 17/05-15/06

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$)

Table with columns: Tributos, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh table with columns: Mês, Consumo Faturado, Nº Dias Fat.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos, Letra Anterior, Letra Atual, Const. Medidor, Consumo kWh

Reservado ao Fisco
PERÍODO FISCAL: 16/06/2023
AE50.6140.5FAD.BDC7.32C5.6C3E.35FC.3EC0

REAVISO DE VENCIMENTO

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2022, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2022, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas, INCLUSIVE NA FATURA PID R\$9,65 E COFINS R\$44,10 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%, SENDO INFERIOR, É COBRANÇA DO CONSUMO.

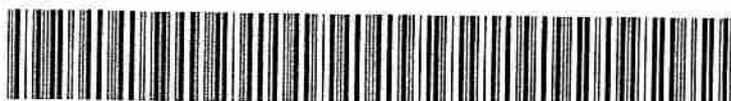
Summary table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA (12332739), MÊS REFERÊNCIA (06/2023), VENCIMENTO (20/07/2023), TOTAL A PAGAR (R\$1.690,70)



Número da fatura: FAT-01-20234674462031-9

PIX

836400000169 907001110002 001010202347 674462031099





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 77563815000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 6344 - Atividade principal: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
Endereço: Rua RUA ANTONIO ALVARES TORRES, 50 - Bairro JARDIM PARAISO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWGXBI4EBRMTDRA1

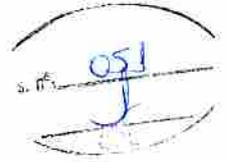
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 01 de Agosto de 2023



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



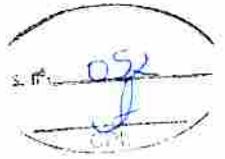
Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 5755.AMCU.4570  
Emitida em 07/08/2023 às 10:38:35

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030608291-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

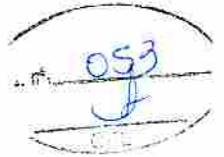
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão n°: 22860898/2023

Expedição: 26/05/2023, às 09:55:48

Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.563.815/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

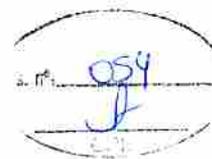
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



## DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6344	Nº do Alvará 2999
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede  
licença a:

<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
<b>Nome Fantasia:</b> APAE DE BANDEIRANTES
<b>CNPJ/CPF:</b> 77.563.815/0001-03
<b>Endereço:</b> Rua Antônio Álvares Torres Nº50
<b>Bairro:</b> Jardim Paraíso
<b>Atividade Principal:</b> Atividades De Associação De Defesa De Direitos Sociais.

Este documento tem **validade até 04/04/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 22 de maio de 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



  
Marco Antonio Turim  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**CNPJ: 77.563.815/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:01 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **F0D7.4BFF.3B8E.9D19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

056  
J

L E I Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

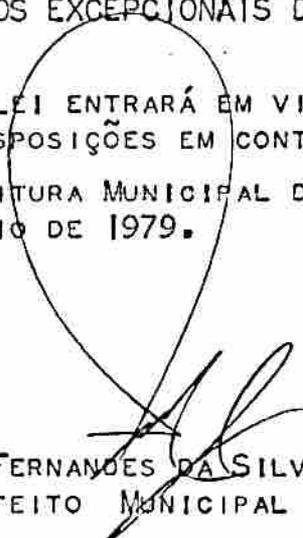
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.

  
JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**NEY BRAGA**  
Governador do Estado  
**Nivaldo Alcide Neto**  
Secretário de Estados dos Transportes

**LEI N.º 7.380**

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

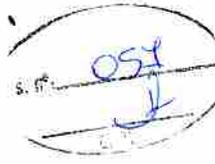
A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 23 de outubro de 1980.

**NEY BRAGA**  
Governador do Estado  
**Oscar Alves**  
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social



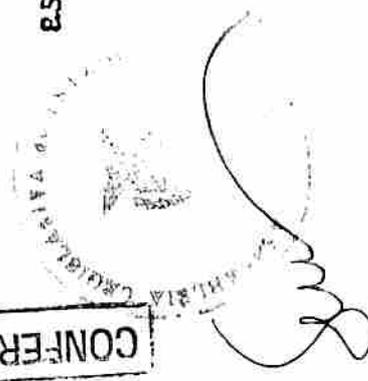
**LEI N.º 7.381**

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, com sede e foro na cidade de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CONFERE COM O ORIGINAL





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes@apaeprr.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

058  
J

## DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Eduardo da Silva Papa, portador da RG nº 12.639.820-4, CPF nº 016.836.748-39, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03, sediada à Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 Bairro Jardim Paraíso declaro para os devidos fins que esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 17 de julho de 2023

  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03

Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923

## ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**APAE**  
Bandeirantes - PR

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: bandeirantes@apaeprr.org.br

CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

s. nº:

059

### DECLARAÇÃO

Eu, Roberval Pedroso Martins, portador da RG nº 3.583.043-0, CPF nº 565.889.509-00, CRC nº PR-075516/O, contador da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03, sediada à Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 Bairro Jardim Paraíso **ATESTO** que tenho conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Bandeirantes, 11 de julho de 2023

ROBERVAL

PEDROSO

MARTINS:56588

950900

Assinado de forma  
digital por ROBERVAL  
PEDROSO

MARTINS:56588950900

Dados: 2023.07.11

10:52:12 -03'00'

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:  
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv de /

Tipo de Fornecimento:  
Trifásico /200A

DATAS  
DE LEITURAS

Leitura anterior  
16/05/2023

Leitura atual  
15/06/2023

Nº de dias  
30

Próxima Leitura  
17/07/2023

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Endereço: R Antonio Alvares Torres, 50 - Asso  
Pais e Amigos Excepcionais - Paraiso  
CEP: 86360-000  
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR  
CNPJ: 77563815/0001-03  
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

12332739

CÓDIGO DO CLIENTE

49362447



NOTA FISCAL No. 44627327 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/06/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsl>  
Chave de Acesso  
4123 0604 3088 9800 6108 6800 3044 6273 2710 4482 0318  
Protocolo de Autorização: 1412300029402454 - 17/09/2023 às 12:10:29+00:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2023	20/07/2023	R\$1.690,70

Penosos Band Tarif. Verde 17/05/15/06

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	750	0,115120	86,34	2,84	15,54	0,090620
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.750	0,197377	345,41	11,36	62,17	0,156360
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.653	0,296062	489,39	16,09	86,09	0,293040
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	750	0,089187	66,89	2,19	12,04	0,070220
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.750	0,152931	267,63	8,80	48,17	0,120380
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.653	0,229401	379,20	12,47	68,25	0,180570
CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	55,840000	55,84			
<b>TOTAL</b>				<b>1.690,70</b>	<b>53,75</b>	<b>294,26</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.634,86	18%	294,26
COFINS	1.340,57	3,29%	44,10
PIS	1.340,57	0,72%	9,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JUN23	4183	30
MAI23	3545	31
ABR23	4858	30
MAR23	4142	30
FEV23	3412	29
JAN23	1188	32
DEZ22	3644	28
NOV22	4217	31
OUT22	3130	32
SET22	4236	30
AGO22	4333	32
JUL22	4077	30
JUN22	4680	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
B4014697B1	CONSUMO kWh	TP	86315	90468	1	4153

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/06/2023

AE50.6140.5FAD.BDC7.32C5.6C3E.35FC.3EC0

REAVISO DE VENCIMENTO

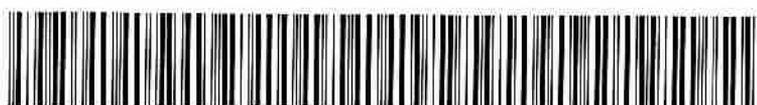
Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2022, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2022, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de grandezas não faturadas.  
INCLUSO NA FATURA PIS R\$9,65 E COFINS R\$44,10 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 82,00%, SENDO INFERIOR, É COBRANÇA DO CONSUMO

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12332739	06/2023	20/07/2023	R\$1.690,70



Número da fatura: FAT-01-20234674462031-9

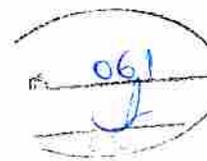
836400000169 907001110002 001010202347 674462031099





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná



Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

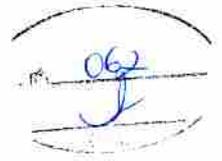
Atenciosamente,

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
Diretora da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná



Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003**, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná



Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

S. nº 0631

PROTOCOLO NÚMERO: 163/2023

Bandeirantes, 10 de agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2023- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

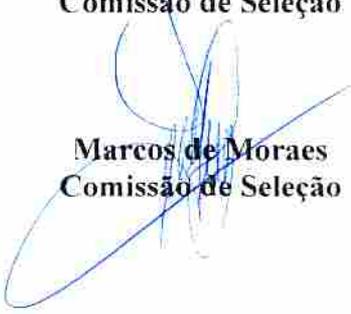
## COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003** importa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Colha-se manifestação

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Comissão de Seleção

  
**Marcos de Moraes**  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

065  
J

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.

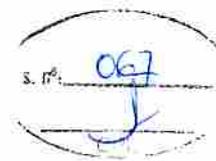
*Jaelson Ramalho Matta*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

066  
J

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch  
Advogado



Protocolo nº 163/2023-PMB

Bandeirantes, 10 de agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2023-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	471-0303	11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	472-5012	09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o uma Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

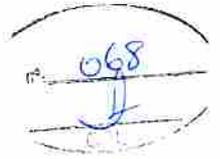
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 163/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2023-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003.

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 10 de agosto de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.  
 Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan  
Secretário da Fazenda

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
Secretário Municipal

669

PROTOCOLO NÚMERO: 163/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2023- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

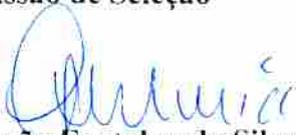
Prezado Senhor:

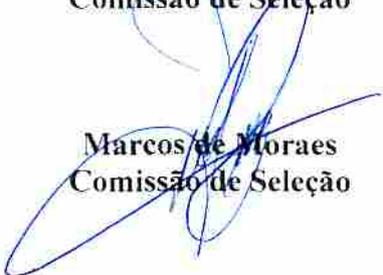
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 08 (oito) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 4.268/2023 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Comissão de Seleção

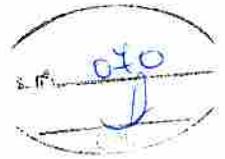
  
**Marcos de Moraes**  
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Alves Torres, nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal Paulo Eduardo da Silva Papa, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.836.748-39, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

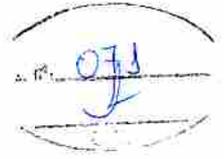
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento pela ENTIDADE de entidade de Educação Especial para jovens e adultos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



I – Efetuar REPASSE INTEGRAL à ENTIDADE do objeto desta Colaboração, referente os valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 para construção de 05 salas de aulas adaptadas através do depósito bancário na conta corrente nº 29.557-4, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

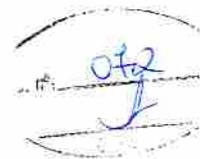
VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

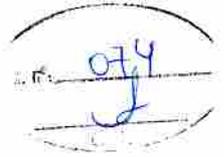
Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 alterado pelo decreto Municipal nº 3500/2023 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

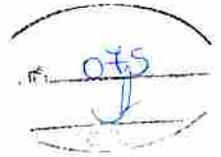
Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### **CLAUSULA NONA – DO VALOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	471-0303	11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	472-5012	09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

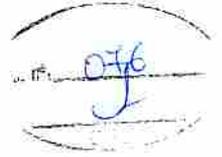
I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

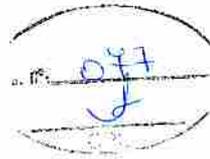
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das operações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente

TESTEMUNHAS:

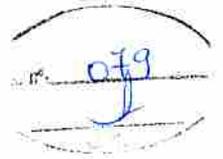
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27

Andréia de França de Souza  
CPF. 006.953.169-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º** /2023-PMB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** /2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

**VALOR:** R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	471-0303	11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	472-5012	09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 14 de agosto de 2023

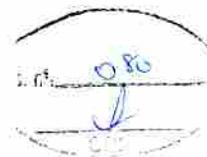
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



## ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1380/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 163/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva por meio de inexigibilidade de chamamento.
2. Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar destinadas à ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS na importância de **R\$ 300.000,00** (*trezentos mil reais*).
3. Nas Leis Municipais nºs. 4.326/203 e 4.327/2023 consta a autorização de repasse para a entidade.
4. A entidade apresentou o plano de trabalho que foi analisado pela Administração.
5. Foi juntada ao processo a minuta de termo de colaboração para análise.
6. É o relatório, passa-se a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

7. Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar é federal e que o objetivo do repasse seria destinado para a entidade nominada nas peças legislativas constantes do processo administrativo.
8. Pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria deverá sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

---

social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

9. De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

10. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

11. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

12. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

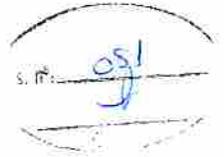
IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir;

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;  
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (  
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSCs beneficiárias das emendas.

#### II.II – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

14. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

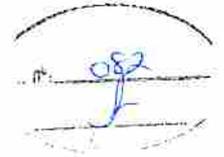
Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

15. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

<b>Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio</b>
Identificação completa das partes e seus representantes legais
Identificação e descrição do objeto a ser executado
Obrigações das partes
Metas a serem atingidas
Etapas ou fases de execução
Plano de aplicação dos recursos financeiros
Cronograma de desembolso
Vigência e hipóteses de prorrogação
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



## ESTADO DO PARANÁ

### ASSSSORIA JURÍDICA

Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

16. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

### III - CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

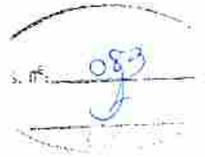
Bandeirantes, 14 de agosto de 2023.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2023.08.14 11:26:36  
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358

(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)



## Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

Para fins de cálculo da receita corrente líquida por parte dos entes conforme estabelecido no § 16 do art. 166 da Constituição Federal, são disponibilizados os demonstrativos das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada em nossa página na internet (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais> (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>), item 7 - Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada).

Este Painel foi desenvolvido para divulgar de forma mais detalhada as informações referentes às emendas parlamentares individuais e de bancada.

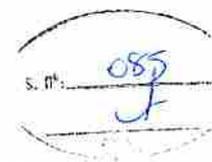
Para extração dos valores desse Painel, clique [aqui](https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada) (<https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>).

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio do nosso [Fale Conosco](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2351:3:0:::::P_NO_INSTANCIA,P_SN_BARRA_BRASIL:OUVIDORIA,S) ([https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2351:3:0:::::P\\_NO\\_INSTANCIA,P\\_SN\\_BARRA\\_BRASIL:OUVIDORIA,S](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2351:3:0:::::P_NO_INSTANCIA,P_SN_BARRA_BRASIL:OUVIDORIA,S)).





## Itens de Transparência Relacionados

<https://www.tesourotransparente.gov.br>

Transferências a Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>)

Microsoft Power BI



registrado em: [Estados](https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados) (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados>), [Estados e Municípios](https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados%20e%20Munic%3ADpios) (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados%20e%20Munic%3ADpios>), [Estados, DF e Municípios](https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados%2C%20DF%20e%20Munic%3ADpios) (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados%2C%20DF%20e%20Munic%3ADpios>), [transferências discricionárias](https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=transfer%3AAncias%20discricion%3A1rias) (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=transfer%3AAncias%20discricion%3A1rias>), [transferências intergovernamentais](https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=transfer%3AAncias%20intergovernamentais) (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=transfer%3AAncias%20intergovernamentais>)

(<http://www.acaoainformacao.gov.br/>)

Siga o Tesouro Nacional nas redes:



(<https://www.facebook.com/tesouronacional>)



(<https://twitter.com/tesouronacional>)



(<https://www.youtube.com/user/TesouroNacional>)

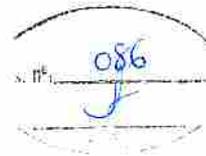
(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br>)

solução Serpro (<http://www.serpro.gov.br>)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO NÚMERO 163/2023-PMB**

**Bandeirantes-PR, 14 de agosto de 2023.**

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação 42 /2023-PMB**

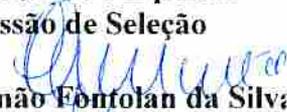
**Prefeitura Município de Bandeirantes-PR**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003**

A Comissão de Licitação reunida, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do Parecer Jurídico, vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003**, o que deve ser feito com o fulero no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que a análise feita foi restrita as funções atribuídas pela lei à Comissão, qual sejam receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Comissão de Seleção

  
**Marcos de Moraes**  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

087  
4

PROTOCOLO NÚMERO: 163/2023-PMB

Bandeirantes, 14 DE agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 42 /2023- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da

Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.601/2022 de 27 de dezembro de 2022, com vigência para 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003	300.000,00	300.000,00
					300.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),

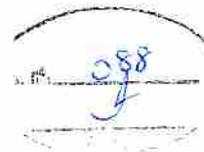
face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 163/2023-PMB

Bandeirantes, 02 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº

42/2023- PMB - Prefeitura Municipal de

Bandeirantes

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 42/2023-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Comissão de Seleção

  
**Marcos de Moraes**  
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023

Edição nº 581  
Ano 2023  
Página 16 de  
16

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 163/2023-PMB

Bandeirantes, 14 DE agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 42 /2023- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.601/2022 de 27 de dezembro de 2022, com vigência para 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso Artigo 31, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

Nº	MESES	UNIDA DE	SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003	300.000,00	300.000,00
					300.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELOSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP  
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 090

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 238 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Alves Torres, nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal Paulo Eduardo da Silva Papa, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.836.748-39, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento pela ENTIDADE de entidade de Educação Especial para jovens e adultos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

I – Efetuar REPASSE INTEGRAL à ENTIDADE do objeto desta Colaboração, referente os valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à EMENDA PARLAMENTAR 202240560003 para construção de 05 salas de aulas adaptadas através do depósito bancário na conta corrente nº 29.557-4, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

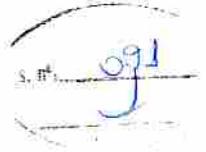
VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
  - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
  - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
  - IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
  - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
  - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
  - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
  - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
  - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 092  
J

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 alterado pelo decreto Municipal nº 3500/2023 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

45

ju



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	471-0303	11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	472-5012	09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 033

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 14 de agosto de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

S. nº 094

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e fiscal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27

  
Andréia de França de Souza  
CPF. 006.953.169-23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º** 238 /2023-PMB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 42 /2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

**VALOR:** R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (oito) meses a contar do início de setembro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar do início de setembro de 2023.

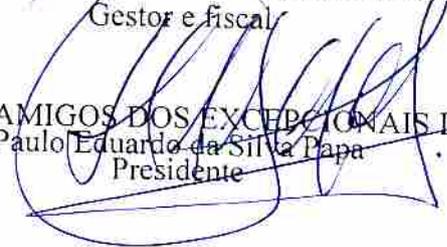
**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	471-0303	11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	472-5012	09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 14 de agosto de 2023

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

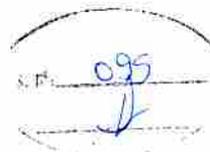
  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e fiscal

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 582  
Ano 2023  
Página 12 de  
18

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 15 de Agosto de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**TERMOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 238 /2023-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 42 /2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

**VALOR:** R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (oito) meses a contar do início de setembro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar do início de setembro de 2023.

#### DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	471-0303	11.001.10.122.1003.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	472-5012	09.001.08.242.0809.1043.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 14 de agosto de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor e fiscal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)